Registro de Títulos e Documentos e Civil de
12 AGO. 2026 8843 - -
Protocolado e Digitalizado sob o n.º

ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SÃO JOÃO DA BOA VISTA ESTATUTO SOCIAL DA APAS/SÃO JOÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Policial de Assistência à Saúde de São João da Boa Vista, associação civil, sem fins econômicos e de caráter assistencial na área de saúde suplementar, legalmente constituída em 25 de agosto de 1993, com o CNPJ nº 71.753.297/0001-04, registrada sob o nº 15.138 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São João da Boa Vista em 19 de outubro de 1993, passa a reger-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único – A Associação Policial de Assistência à Saúde de São João da Boa Vista poderá simplesmente ser denominada APAS/São João.

Art. 2º - A Finalidade da APAS/São João é a otimização da assistência médico-hospitalar, aos seus associados e beneficiários, na modalidade de autogestão não patrocinada, através de planos privados de assistência à saúde, coletivos, mediante admissões espontâneas de associados, consoante às disposições deste Estatuto, das normas internas da Associação e dos respectivos contratos, nos termos da Lei específica sobre os planos privados de assistência à saúde e demais normas regulamentares.

Art. 3º – A APAS/São João tem sede administrativa na Avenida Presidente João Belchior Marques Goulart, nº 401, Bairro Parque das Nações, CEP 13.870-579, Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, e foro na Comarca de São João da Boa Vista/SP.

Parágrafo único – A área de atuação da APAS/São João compreende os municípios de Águas da Prata, Aguaí, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Itapira, Itobi, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul, observada a área de abrangência geográfica prevista nos regulamentos e/ou contratos dos planos de saúde disponibilizados aos associados.

Art. 4º - A duração da APAS/São João será por prazo indeterminado e o seu exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 5º - Para a consecução da sua finalidade, a APAS/São João disponibilizará aos seus associados e beneficiários, planos privados de assistência à saúde, coletivos por adesão, através de:

I. Serviços próprios de assistência médico-hospitalar;
II. Credenciamentos ou contratações de profissionais liberais (pessoas físicas), ou pessoas jurídicas, para prestação de serviços médico-hospitalares;
III. Contratos ou convênios com pessoas jurídicas públicas ou privadas nacionais;
IV. Contratos ou convênios com Associações congêneres, para a mesma finalidade;

V. Contratos com Operadoras de planos privados de assistência à saúde;
VI. Associação com outras Entidades, sem perder o caráter de entidade sem fins econômicos e a sua individualidade.

Art. 6º - A APAS/São João não poderá desviar-se do seu objetivo, sob pretexto político-partidário ou preferencial de grupo.

Art. 7º - A APAS/São João poderá designar, nos municípios da sua área de atuação, seus representantes, para melhor gerenciar os interesses locais, mediante seleção da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Seção I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO

Art. 8º Poderão ser admitidos ao quadro social da APAS/São João, os profissionais vinculados às instituições de segurança pública do Estado de São Paulo, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único: Poderão inscrever-se como associados titulares, dentre outros:

I. policiais militares, ativos, inativos ou reformados;
II. policiais civis, ativos e inativos;
III. policiais penais e servidores do sistema penitenciário, ativos e inativos;
IV. Servidores da Polícia Científica, ativos e inativos;
V. pensionistas dos servidores a que se referem os incisos I, II, III e IV, deste artigo;

Art. 9º - As admissões dos associados titulares se darão a qualquer tempo, mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Associação, e só se efetivará após a aceitação das condições estatutárias e demais obrigações constantes da proposta associativa, após o que passarão a ter o direito de adesão aos planos de saúde disponibilizados pela Associação, nos termos que lhes forem apresentados.

§ 1º - Os associados titulares poderão incluir ou manter nos seus planos de saúde, como beneficiários.

I. os seus dependentes legais elencados no art. 26, incisos I a VIII, deste Estatuto;
II. aqueles que lhes forem vinculados por parentesco, até o 4º grau, devidamente comprovada, após aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 10 - As demissões dos associados titulares dar-se-ão:

I. a qualquer tempo, mediante requerimento dos interessados ao Diretor-Presidente, não podendo

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
8843--
Protocolado e Digitalizado sob o nº

ser negados, obrigando-se, os requerentes, no ato da demissão, saldar os débitos que tiverem para com a Associação, obedecendo-se as disposições estatutárias e normas administrativas vigentes.

Art. 11 - As exclusões dos associados titulares dar-se-ão:

I. quando do seu falecimento;
II. por incapacidade civil não suprida;
III. em razão de exoneração, demissão ou expulsão ou perda do vínculo funcional com a instituição ou órgão de segurança pública que tenha fundamentado sua admissão como associado;
IV. pela inadimplência por 2 (duas) mensalidades, desde que notificados até o 50º dia;
V. **por justa causa**, quando infringirem disposições legais, estatutárias ou regulamentares da Associação, desde que a justa causa seja reconhecida em procedimento administrativo próprio, assegurados ao associado o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso, na forma dos parágrafos seguintes.

§1º - Ressalvada a hipótese de falecimento prevista no inciso I, o procedimento de exclusão será iniciado mediante notificação escrita do associado, contendo a indicação objetiva dos fatos e dos fundamentos que poderão ensejar sua exclusão, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação, para apresentação de defesa escrita e dos documentos que entender pertinentes.

§2º - Apresentada a defesa, ou transcorrido o prazo sem manifestação, o procedimento será submetido à Diretoria Executiva, que decidirá de forma fundamentada, devendo o associado ser formalmente cientificado da decisão.

§3º - Da decisão que determinar a exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da respectiva notificação.

§4º - O recurso terá efeito suspensivo, permanecendo suspensos os efeitos da exclusão até sua apreciação pela Assembleia Geral.

§5º - A Assembleia Geral destinada à apreciação do recurso deverá ser convocada e realizada na forma deste Estatuto, assegurando-se ao associado recorrente a possibilidade de manifestação perante a Assembleia antes da deliberação.

§6º - As demissões ou exclusões dos associados titulares implicarão nas concomitantes exclusões dos seus beneficiários, exceto com relação aos seus pensionistas, quando for caso, os quais poderão converter- se em associados titulares, no prazo de 30 (trinta) dias após os fatos que as objetivaram, sujeitando-se às regras deste Estatuto, aproveitando de todos os direitos que tinham na condição anterior de beneficiário, inclusive as carências.

§7º - Os(as) pensionistas que não se manifestarem pela conversão em associados(as) titulares, no prazo estipulado no §6º deste artigo, serão imediatamente excluídos(as) da condição de beneficiários(as) dos planos de saúde a que tinham direito, podendo, todavia, ser readmitidos(as) nos termos do art. 12 deste

Estatuto.

§8º - As exclusões dos associados
titulares da Associação, bem como dos seus beneficiários, por quaisquer dos motivos previstos neste Estatuto, não gerarão direitos a restituição das mensalidades pagas e nem compensações ou indenizações de nenhuma natureza.

Art. 12 - As readmissões de associados titulares e de seus beneficiários poderão se dar a qualquer tempo, respeitadas, no entanto, as condições estatutárias e contratuais vigentes por ocasião das mesmas.

Seção II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - São direitos dos associados titulares:

I - usufruir, em igualdade de direitos e sem vantagens especiais, de todos os benefícios assistenciais que a APAS/São João venha a oferecer, conforme o disposto neste Estatuto e nos termos contratuais pactuados com a Associação;

II - votar e ser votado para membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, respeitadas as disposições do art. 27 e seus parágrafos deste Estatuto;

III- participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando as matérias constantes do edital de convocação;

IV - solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre as atividades da APAS/São João e propor medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

V - frequentar a sede social e assistir às reuniões da Diretoria e dos Conselho, quando de interesse do Associado;

VI - examinar, com prévia solicitação ao Diretor-Presidente, os livros e a escrituração da APAS/São João, podendo, se julgar necessário, ser assessorado por membros da Diretoria Executiva ou por funcionários por ela designados;

VII - requerer, ao Presidente da Associação, nos termos previstos neste Estatuto, a realização de Assembleia Geral;

VIII - requerer, ao Presidente da Associação, sob compromisso de sigilo, quando se fizer necessário, documentos para resguardo de direitos pessoais;

IX - nenhum associado titular poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos em Lei e neste Estatuto.

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas de Lei de Freitas - SP

8843--

Protocolado e Digitalizado sob o nº

Parágrafo Único: Não haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, e nem responsabilidade subsidiária pelas obrigações contraídas pela APAS/São João, salvo se decorrentes de imposições da Lei.

Seção III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - São deveres dos associados titulares:

I - acatar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente estabelecidas nas Assembleias Gerais e adotadas pela Diretoria Executiva;

II - respeitar os compromissos assumidos para com a APAS/São João, exigindo a mesma atitude dos seus beneficiários;

III - manter em dia as suas mensalidades e demais encargos pactuados com a Associação;

IV - contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e sucesso da administração da Associação;

V - cientificar a Diretoria ou os Conselhos sobre irregularidades de que tiverem conhecimento, relacionadas com os prestadores de serviços, com atitudes dos associados, ainda que sejam membros da Diretoria;

VI - identificar e apresentar as credenciais dos seus planos de saúde sempre que solicitado por quaisquer dos prestadores de serviços de saúde a que recorrem, valendo o mesmo para os seus beneficiários;

VII - manter atualizado o seu endereço para recebimento das correspondências enviadas pela Associação;

VIII - comunicar, de imediato, todas as alterações que possam modificar as condições de admissibilidade dos seus beneficiários com relação aos dispositivos estatutários e contratuais do seu plano de saúde, cujo descumprimento poderá ser interpretado como falta grave, podendo a administração da Associação excluir "ex ofício" o beneficiário que for considerado em tais condições;

IX - ressarcir a Associação, na forma pactuada, o saldo devedor sobre a sua coparticipação nos planos de saúde;

X– a condição de associado titular e os seus direitos são intransmissíveis, ainda que para seus beneficiários, exceto as que se tornarem pensionistas.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO E DO SEU PATRIMÔNIO

Art. 15 - Os recursos financeiros para a manutenção da Associação serão provenientesde:

I - mensalidades dos associados titulares, relativas às condições associativas e/ou aos planos de saúde contratados;

II - auxílios, doações ou subvenções oriundas de qualquer entidade pública ou privada, bem como de pessoas físicas;

III - saldos bancários e os respectivos rendimentos das suas aplicaçõesfinanceiras.

Art. 16 - O patrimônio da APAS/São João será constituído:

I - por seus bens móveis e imóveis;

II - por seus saldos bancários e respectivos rendimentos das aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO E ADMINISTRATIVO

Seção I

ÓRGÃO DELIBERATIVO – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 – A Associação terá como órgão deliberativo e soberano, a Assembleia Geral, que é a reunião dos associados, regularmente convocada e instalada na forma deste Estatuto, cujas deliberações, dentro dos limites legais, obrigam a todos os associados, ainda que ausentes e discordantes, competindo-lhe, privativamente:

I - eleger os administradores e autorizar a posse;

II - destituir os administradores;

III - alterar o Estatuto;

IV - aprovar as contas;

V - deliberar sobre a dissolução da Associação;

VI - autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos, adquirir ou alienar bens imóveis;

VII - autorizar a Diretoria Executiva a fazer doações de qualquer natureza, exceto materiais inservíveis

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas do Sul de Minas - SP

8843--

Protocolado e Digitalizado sob o nº

para a Associação;

VIII - apreciar e deliberar sobre os recursos decorrentes de exclusões de associados.

Art. 18 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Associação, por edital enviado aos associados titulares por mala direta, publicado na imprensa local, afixado na sede da Associação, divulgação através do site da APAS/São João, com a designação de data, hora, local e as matérias a serem discutidas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, e reunir-se-á:

I- ordinariamente, uma vez ao ano, até o último dia do primeiro semestre, para análise e aprovação das contas do exercício anterior, ocasião em que deverá ser apresentado, concomitantemente, o relatório da auditoria contábil e das atividades da Associação;

II- extraordinariamente, todas as vezes que se fizerem necessárias deliberações específicas, observando-se as disposições deste Estatuto.

§1º - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados titulares da Associação, com direito a votos, promover Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento ao Presidente, devidamente justificado e com a relação nominal assinada pelos interessados, observando-se as regras gerais para a sua instalação.

§2º - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos poderão requerer, ao Presidente da Associação, a realização de Assembleia Geral extraordinária, que só será convocada se houver a anuência devidamente comprovada, da maioria dos membros dos respectivos órgãos.

§3º - Os requerimentos apresentados regularmente na forma dos parágrafos 1º e 2º deste artigo não poderão ser indeferidos, sobre qualquer pretexto.

§4º - A Assembleia Geral somente será instalada em primeira convocação, com a presença de dois terços do total de associados e, em segunda convocação, com qualquer número deles.

§5º - Na convocação, por requerimento dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos ou dos associados titulares, a Assembleia Geral extraordinária só poderá ser realizada com a presença de maioria simples dos signatários dos respectivos requerimentos.

§6º - Somente os associados titulares terão direito ao voto, sendo este único, vedada a sua representação.

§7º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, salvo se convocada na forma dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, quando deverão ser observadas as disposições do parágrafo 12, abaixo, sendo votados somente os assuntos constantes do respectivo edital.

§8º - Poderão constar no mesmo edital para o mesmo dia e local, com uma diferença de horário nunca inferior a 30 (trinta) minutos, convocações para Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

§9º - As decisões das Assembleias Gerais exceto nos casos dos incisos I, II, III, V e VIII do artigo 17, deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, podendo ser por aclamação, por votação nominal ou secreta, condições que deverão constar da respectiva ata.

§10º - O Secretário da Assembleia Geral lavrará, em livro próprio, ata com os assuntos constantes do edital de convocação e as respectivas decisões, assinando-a juntamente com o Presidente, levando-a para o competente registro, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§11º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III, V e VIII do artigo 17 deste Estatuto, serão exigidas Assembleias Gerais convocadas exclusivamente para tais fins, cujas decisões serão válidas por maioria simples de votos dos presentes.

§12º - Instalada a Assembleia Geral, por requerimento da maioria dos membros da Diretoria ou dos associados titulares, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 18 deste Estatuto, o Presidente fará exposição oral sobre os motivos da convocação e passará a condução dos trabalhos ao representante de quem a requereu, o qual designará os seus auxiliares e o secretário para elaboração da respectiva Ata.

§13º - As decisões da Assembleia Geral serão soberanas e não gerarão responsabilidades administrativas para os dirigentes da Associação.

§14º - As Assembleias poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio eletrônico (virtual), conforme modalidade expressamente indicada no edital de convocação, podendo ser em formato híbrido.

§15º - Quando realizada por meio eletrônico, as Assembleias deverão assegurar a identificação dos participantes, a regularidade do quórum, o direito de manifestação e o exercício do voto pelos associados titulares, na forma definida pela Diretoria Executiva ou por regulamento interno.

Seção II

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS – DIRETORIA E CONSELHOS

Art. 19 – A Associação terá como órgãos administrativos a Diretoria Executiva, representada por seu Diretor Presidente, e como órgão auxiliar e fiscalizador, os Conselhos Fiscal e Deliberativo, sendo este último o órgão colegiado de administração superior da entidade, equivalente ao Conselho de Administração previsto na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas da Comarca de
8843--
Protocolado e Digitalizado sob o nº

§1º. A Diretoria Executiva e os Conselhos Fiscal e Deliberativo serão compostos dentre os associados titulares, que preencham os requisitos legais e estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários para exercerem suas funções, devidamente eleitos em Assembleia Geral realizada para esse fim, com mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se no dia 1º de março, ambos subsequentes ao término de cada mandato, cujos membros poderão ser reeleitos.

I- Conselho Deliberativo:

a) Presidente do Conselho Deliberativo;
b) Membro da Diretoria Executiva;
c) Membro do Conselho Fiscal;
d) 1º Conselheiro Vogal;
e) 2º Conselheiro Vogal.

II – Diretoria Executiva:

a) Diretor-Presidente;
b) Diretor-Vice-Presidente;
c) Diretor- Secretário;
d) Diretor-Financeiro.
e) Suplente do cargo de Diretor-Financeiro

III - Conselho Fiscal:

a) Presidente do Conselho Fiscal;
b) Secretário do Conselho Fiscal;
c) Conselho Vogal.

§2º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) associados titulares, podendo serem reeleitos.

§3º - Os Vogais do Conselho Deliberativo serão constituídos associados titulares, podendo ser reeleitos.

§4º - Os integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos não poderão ser remunerados e nem receberem pró-labores, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, serem agraciados com descontos especiais nos seus Planos de Saúde.

§5º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, de forma presencial, ou por meio de videoconferência, todas as vezes que for convocada pelo Diretor-Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros, cujas decisões deverão constar de atas próprias e ser mantidas em arquivo.

§6º - Os Conselhos reunir-se-á, todas as vezes que se fizerem necessárias, ou por convocação de seus Presidentes, sendo lavradas, em livro próprio, as respectivas atas, que deverão ser assinadas pelos seus integrantes e levadas de imediato ao Presidente da Diretoria Executiva, o qual deverá assiná-las conjuntamente.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 20 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - apurar, em procedimentos próprios, por delegação do Diretor Presidente, as reclamações formalizadas contra quaisquer membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos e dos demais associados titulares ou de seus beneficiários, emitindo os respectivos pareceres;

II - estudar e propor soluções para os casos omissos deste Estatuto e demais regulamentações da Associação;

III - apurar, em procedimento próprio, por delegação do Diretor Presidente, questões administrativas envolvendo associados, empregados ou prestadores de serviços contratados, emitindo o respectivo parecer;

IV - reunir-se com a Diretoria Executiva, sempre que for convocado pelo Presidente da Associação

Art. 21 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - representar a Associação em juízo e fora dele em todas as situações que forem exigidas;

II - fazer cumprir as decisões aprovadas pela Assembleia Geral e/ou pela Diretoria Executiva, dando conhecimento dos seus atos aos demais Diretores;

III - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - convocar os Conselhos, sempre que necessário;

V - conferir e autorizar os pagamentos das despesas, justificando-as aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, quando solicitado;

VI - submeter os balancetes mensais e em tempo hábil, a apreciação do Conselho Fiscal, para o necessário Parecer;

VII - contratar e demitir empregados para prestação de serviços internos ou externos, necessários à operacionalidade da Associação;

VIII - celebrar contratos, convênios ou credenciamentos com profissionais liberais (pessoas físicas) ou com pessoas jurídicas necessárias à consecução da finalidade da Associação;

IX - constituir e desconstituir mandatário quando necessária a representação da Associação em Juízo ou fora dele, com aprovação da Diretoria Executiva e dos Conselhos;

X - conhecer e adotar providências quanto às reclamações, requerimentos, propostas e consultas que forem dirigidas à Associação, dando conhecimento das medidas adotadas e dos seus resultados

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas de Lei ... SP
8843--
Protocolado e Digitalizado sob o nº

quando das reuniões de Diretoria;

XI - impedir, por via administrativa ou judicial, qualquer ato praticado contra este Estatuto e/ou em desacordo com as normas legais, que possam prejudicar a Associação.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

I - acompanhar e manter-se informado sobre as atividades da Associação, auxiliando o Diretor Presidente no desempenho das suas funções;

II - exercer, na sua plenitude, a presidência da Associação nas ausências ou afastamentos temporários do Diretor Presidente;

III - assumir definitivamente a presidência quando da vacância do seu cargo;

IV - assessorar e colaborar com o Diretor Presidente na análise de legislação, convênios, contratos e outras matérias correlatas com as atividades administrativas da entidade.

Art. 23 - Compete ao Diretor-Secretário:

I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

II - acompanhar e auxiliar na elaboração das correspondências, relatórios, e outros documentos relativos à administração da Associação;

III - organizar, guardar, escriturar e manter ordenados os livros de cadastro dos associados, mantendo todos os dados completos e atualizados;

IV - auxiliar na fiscalização dos funcionários e orientá-los quanto aos trabalhos afetos à secretaria

V - divulgar as atividades e os propósitos da Associação junto aos associados, visando a confiabilidade e credibilidade na administração, sempre com o aval do Diretor Presidente;

VI - promover e participar de reuniões, solenidades, palestras e campanhas objetivando a arregimentação de novos associados;

VII- manter contatos com os estabelecimentos de saúde, contratados ou conveniados, visando o bom relacionamento e apresentando sugestões para a melhoria do atendimento aos associados.

Paragrafo único: – substituir o Vice- presidente, da Associação, em suas ausências ou afastamentos temporários;

Art. 24 - Compete ao Diretor Financeiro

I - Arrecadar, conferir e controlar as receitas, mantendo o numerário disponível em aplicações financeiras, de acordo com o Diretor-Presidente;

II - proceder, exclusivamente através de cheques bancários e nominais ou transferências eletrônicas os pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;

III - assinar, conjuntamente com o Diretor-Presidente, todas as retiradas de numerários, quaisquer que sejam os valores e fins;

IV - nas reuniões da Diretoria Executiva, prestar contas da movimentação financeira com relação ao mês findo;

V - guardar, escriturar e manter atualizados os livros relacionados ao bom desempenho de seu cargo;

VI - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação;

VII - acompanhar e zelar pelo bom desempenho da contabilidade da Associação, proporcionando os meios necessários para que seja mantida em ordem;

VIII - proceder cadastro dos bens móveis e imóveis da Associação, mantendo-o atualizado e sob controle, contribuindo para com a conservação dos mesmos;

IX - comunicar ao Diretor Presidente, dentro do princípio da oportunidade, sobre danos, perdas, extravios ou utilização irregular de bens da Associação;

X - emitir parecer sobre a aquisição, alienação e doação de bens da Associação.

Paragrafo único: – substituir o Diretor Secretário, da Associação, em suas ausências ou afastamentos temporários ;

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente na primeira reunião após a posse;

II - examinar a contabilidade e emitir parecer nos balancetes da Associação;

III – reunir-se, com a Diretoria Executiva, sempre que convocado pelo Presidente da Associação;

IV - emitir parecer quanto à realização de empréstimos, aquisição, alienação ou doação de bens imóveis, para apreciação conjunta com Diretoria Executiva e deliberação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFICIÁRIOS DOS ASSOCIADOS TITULARES

Art. 26 - Os dependentes legais dos associados titulares, para efeito de inclusão nos respectivos

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica de São João do Meriti - RJ
8843--
Protocolado e Digitalizado sob o nº

planos de saúde, como seus beneficiários, serão assim considerados:

I o cônjuge ou companheiro(a);

II filhos, enteados, adotivos ou reconhecidos;

III netos;

IV pais;

V irmãos;

VI os pais do cônjuge ou companheiro (sogro e sogra);

VII genros e noras

VIII cunhados e sobrinhos.

§1º - Os nascituros dos beneficiários dos associados titulares terão direito a assistência médico-hospitalar oferecida pela Associação nos 30 (trinta) primeiros dias de vida.

§2º - Perderão a condição de beneficiários dos associados titulares, quando perderem o vínculo com o titular ou com a pensionista; porém serão comunicados, pela Associação, sobre o direito ao exercício da portabilidade, por qualquer meio seguro a ciência inequívoca do benefício, que expirará em 60 (sessenta), dias.

§3º - Os beneficiários que ingressarem em qualquer das instituições elencadas no art. 8º, observado o disposto no inciso VIII do art. 14 deste Estatuto, perderão essa condição, podendo permanecer vinculados à Associação na condição de associados titulares, desde que atendidos os requisitos estatutários aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27 - Os órgãos administrativos da Associação, compostos pela Diretoria Executiva e pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo, serão eleitos por votação direta e secreta, em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, a ser realizada no mês de dezembro do ano anterior ao início dos respectivos mandatos, em modalidade presencial, eletrônica ou híbrida, conforme estabelecido no edital de convocação, que deverá ser publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§1º - Para membros da Diretoria Executiva poderão concorrer somente os Servidores, associados titulares, em pleno gozo de seus direitos, associados da APAS/São João há, no mínimo, três anos consecutivos, completados até a data do pleito eleitoral, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Para membros do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, poderão concorrer os associados

titulares, em pleno gozo dos seus direitos, desde que associados da APAS/São João há pelo menos dois anos, podendo ser reeleitos.

§3º - Só serão aceitas as chapas apresentadas com os cargos completos, de conformidade com os preceitos legais e deste Estatuto, as quais deverão ser inscritas no prazo de 20 (vinte) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral convocada nos termos do caput deste artigo.

§4º - As chapas inscritas deverão apresentar certidões negativas de processo civil, criminal e administrativo de todos os seus candidatos.

§5º - As chapas inscritas serão submetidas, no prazo estipulado quando da abertura do pleito eleitoral, ao crivo de uma comissão composta por um associado voluntário não candidato, um candidato de cada chapa inscrita e pelos membros do Conselho Deliberativo da Associação, para parecer quanto às possíveis ilegalidades, irregularidades ou impedimentos para o exercício de quaisquer dos cargos.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 28 - A Associação só será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para esse fim, observando-se as disposições legais pertinentes e as regras gerais deste Estatuto sobre a destinação do seu patrimônio.

Parágrafo único - As decisões da Assembleia Geral extraordinária, para esse fim, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, contados em votação nominal.

Art. 29 - Dissolvida a Associação e satisfeitas todas as suas obrigações, poderão os associados, previamente à destinação do patrimônio líquido remanescente, receber em restituição, de forma proporcional e com o respectivo valor atualizado, as contribuições que comprovadamente tenham prestado para a formação do patrimônio da Associação, observada a legislação aplicável.

§1º - O patrimônio líquido remanescente, após as deduções previstas no caput, será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, regularmente constituída, preferencialmente com finalidade assistencial ou de assistência à saúde semelhante à da APAS/São João, indicada pela Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

§2º - Não sendo possível a destinação prevista no §1º, o patrimônio remanescente será destinado a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, observando-se o disposto no art. 61 do Código Civil.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS CONTÁBEIS E AUXILIARES

Art. 30- A Associação deverá manter sob sua responsabilidade:

8843 - -

I. arquivo de dados contábeis (Razão, Caixa e Diário);
II. livro de matrícula dos associados;
III. livro de presença dos associados nas Assembleias Gerais;
IV. livro de atas das Assembleias Gerais;
V. livro de presença das reuniões de Diretoria;
VI. livro de atas das reuniões da Diretoria Executiva;
VII. livro de Atas dos Conselhos (Fiscal e Deliberativo);
VIII. arquivo de dados de cadastro e controle dos bens móveis da Associação;
IX. livros de registros auxiliares.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Os associados titulares, para usufruírem da assistência médico-hospitalar oferecida pela APAS/São João, deverão aderir, por livre escolha, a um dos planos de saúde disponibilizados pela Associação, sujeitando-se, de pleno direito, às disposições deste Estatuto e das regras contratuais e regulamentares do plano escolhido.

Art. 32 - A Associação, não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, utilizando integralmente o "superávit" obtido na formação de reserva financeira para o adimplemento das obrigações decorrentes da sua finalidade social, respeitando-se os princípios constitucionais, os preceitos do Código Civil e a legislação específica sobre planos privados de assistência à saúde.

Art. 33 - Os sucessores dos associados titulares falecidos, nos termos do Código Civil Brasileiro, responderão pelos saldos devedores por eles deixados sobre a coparticipação decorrente da utilização dos seus planos de saúde, conforme as disposições dos respectivos contratos.

Art. 34 - A Associação terá um Regimento Interno, que será elaborado pela Diretoria Executiva, com base neste Estatuto, na legislação sobre planos privados de assistência à saúde e demais imposições legais que lhes forem peculiares, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela Diretoria Executiva, através de aprovação em reunião específica para essa finalidade, consignada em ata própria.

Art. 35 - Para movimentações financeiras, celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária à assinatura do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro.

Art. 36 - As mensalidades dos associados titulares, referentes aos planos de saúde, serão definidas pela Diretoria Executiva, em consonância com a nota técnica emitida por assessoria atuarial, o suficiente para cobrir as despesas gerais e a formação das garantias financeiras exigida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, obedecendo a data base que for de direito, devendo ser ratificadas pela Assembleia Geral.

Art. 37 - Todo e qualquer benefício que a Associação venha a oferecer aos seus associados

dependerá de prévia aprovação e regulamentação da Diretoria Executiva, traduzida em ata ou sob forma contratual quando se fizer necessário.

Art. 38 - Na vacância do cargo de Diretor-Presidente, assumirá o Diretor-Vice-Presidente e, ocorrendo nova vacância, assumirá o Diretor-Secretário. Caso reste período superior a 6 (seis) meses para o término do mandato de 4 (quatro) anos, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral Extraordinária destinada ao preenchimento dos cargos vagos e à recomposição da Diretoria Executiva.

Art. 39 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as Entidades ou Órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais não for suficiente para tanto.

Art. 40 - Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos praticados sob a égide do Estatuto anterior.

Art. 41 - O presente Estatuto foi aprovado na data abaixo, em Assembleia Geral extraordinária especificamente realizada para este fim, e entrará em vigorar após o seu registro no órgão competente.

São João da Boa Vista, 19 de junho de 2026.

CELSO AUGUSTO LUCIO:07974893800 Assinado de forma digital por CELSO AUGUSTO LUCIO:07974893800 Dados: 2026.08.05 08:34:06 -03'00'

CELSO AUGUSTO LUCIO

Diretor Presidente APAS/São João Presidente da Assembleia

JOSE MARIA DA SILVA:85201529887 Assinado de forma digital por JOSE MARIA DA SILVA:85201529887 Dados: 2026.08.07 09:43:00 -03'00'

JOSÉ MARIA DA SILVA

Secretário Assembleia

ADEMAR VALENTIM DA SILVA:26803322882 Assinado de forma digital por ADEMAR VALENTIM DA SILVA:26803322882 Dados: 2026.08.04 13:29:09 -03'00'

ADEMAR VALENTIM

Advogado OAB/SP 510.231

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA

REGISTRADO SOB Nº PJ 008843, ROLO 0, LV A-34, REG. Nº 8843, LV. B, REG. INT., FL. 129, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
São joão da Boa Vista-SP, 12/08/2026.

EMMANUEL CASLINI DOGO MARTINS - ESCREVENTE

Ao Cartório...:	R$ 128,34
Ao Estado.....:	36,48
Ao IPESP.....:	24,96
Reg. Civil....:	6,76
Trib. Justiça.:	8,81
Municipio.....:	3,85
Min. Publico..:	6,16
Condução/Outros:	R$ 0,00
TOTAL.....:	R$ 215,36

Registro de Títulos e Documentos e Civil de

8 8 4 3 - -

Processado e Digitalizado sob o nº

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Nome do arquivo: ESTATUTO_NOVO_ass.pdf
Hash: df966a54f7eec7f3aeae0c7de1bee038fc20338738d883f807a417d0d58726d1
Data da validação: 07/08/2026 10:45:32 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: ADEMAR VALENTIM DA SILVA
CPF: ***.033.228-**
Nº de série de certificado emitente: 0xf044fec68dafbe89c548
Data da assinatura: 04/08/2026 13:29:09 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ITI
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20
ICP



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: CELSO AUGUSTO LUCIO
CPF: ***.748.938-**
Nº de série de certificado emitente:
0x3cb5a7333a3649677b4f52fdfb1d1d13
Data da assinatura: 05/08/2026 08:34:06 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ITI
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20
ICP



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE MARIA DA SILVA
CPF: ***.015.298-**
Nº de série de certificado emitente:
0x40c7e229df73884e6578dcff02e01098
Data da assinatura: 07/08/2026 09:43:00 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ITI
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20
ICP



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar | Sobre | Dúvidas | Informações

Fale Conosco

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 07/08/2026 10:45:32 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 6aec769-dirty

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: ESTATUTO_NOVO_ass.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

df966a54f7eec7f3aeae0c7de1bee038fc20338738d883f807a417d0d58726d1

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 3

Quantidade de assinaturas ancoradas: 3

CN=ADEMAR VALENTIM DA SILVA:***033228**, OU=AC SyngularID Multipla, OU=40173048000116, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=ADEMAR VALENTIM DA SILVA:***033228**, OU=AC SyngularID Multipla, OU=40173048000116, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.033.228-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 04/08/2026 13:29:09 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Registro de Títulos e Documentos e Civil de...
8843--

Certificados utilizados

CN=ADEMAR VALENTIM DA SILVA:26803322882, OU=AC SyngularID Multipla, OU=40173048000116, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Data de emissão: 29/09/2025 16:11:50 BRT

Aprovado até: 29/09/2026 16:11:50 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 18/04/2022 15:35:14 BRT

Aprovado até: 01/03/2029 20:59:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 21/03/2022 15:00:21 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:21 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=CELSO AUGUSTO LUCIO:***748938**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=59766741000120, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=CELSO AUGUSTO LUCIO:***748938**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=59766741000120, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.748.938-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 05/08/2026 08:34:06 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=CELSO AUGUSTO LUCIO:07974893800, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=59766741000120, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 10/03/2026 09:54:32 BRT

Aprovado até: 07/09/2028 09:54:32 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/12/2016 15:44:03 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:44:03 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
8843--

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=JOSE MARIA DA SILVA:***015298**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=59766741000120, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=JOSE MARIA DA SILVA:***015298**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=59766741000120, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.015.298-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 07/08/2026 09:43:00 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=JOSE MARIA DA SILVA:85201529887, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=59766741000120, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 06/08/2026 16:20:53 BRT

Aprovado até: 03/02/2029 16:20:53 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/12/2016 15:44:03 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:44:03 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

Lista de presença dos associados - Assembléia geral extraordinária 19/06/20

	RE/matrícula	nome titular	Cidade	Assinatura
	91.407.0	JOSE MARIA DA SILVA	S.J.B.Vista	[signature]
	880885-6	Francisco A Alves	SJB	[signature]
	966568-4	ANA CRISTINA MENATO	SJBVISTA	[signature]
	874198-A	SERGIO CORSINO	SJBVISTA	[signature]
5	43256-6	mario Cardinal	Sao Joao	[signature]
	47655-V	Sizemar Medeiros Montero	Pinhal	[signature]
	871906-3	Renato Nery Tocchio	SJBVISTA	[signature]
	43057-9	ROBERTO MARCHESANO	SJBVISTA	[signature]
1	803172-3	VALDIR ONORATO BRAGA	AGUAÍ	[signature]
0		Edna Massaro	SJB.Vista	[signature]
1	831512-4	JOAQUIM L. Leme Filho	E.S. Pinhal	[signature]
2	861321-4	Edilsa B. Borges	SJBVista	[signature]
3	102475-2	MARCIO A. Meira	PINHAL	
4	923138-2	Clodoaldo Teodoro Oliveira	Pinhal	[signature]
5	980080-8	JOSÉ EDUARDO BALDIN	S.J.B. VISTA	[signature]
6	880736-1	DÉLIO B. OLIVEIRA	SJBOAVISTA	[signature]
7	880767-1	EDEMIR JOSÉ	SJBVISTA	[signature]
8	129344-2	João Paulo D. DIAS	SJBV	[signature]
9	880852-0	Rocha Cesar Guerra	SJBVista	[signature]
0	980019-A	Amauri Alves Lenkiewi	SJBVista	[signature]
1	864961-8	José Carlos Ribeiro	SJBVista	[signature]
2	911296-A	Antonio Carlos Pereira Lima	SJBoaVista	[signature]
3	854591-0	CELSO AUGUSTO LUCIO	SJBVISTA	[signature]
4	[illegible]	Adenia Valentim da M.	SÃO PAULO	[signature]
5	874114-0	Eduardo Lopes Macaria	SJBVISTA	[signature]
6	782682-6	Aparecido Aurelio de Silva	S.J.B.V.	[signature]
7	38706-1	Aparecido Moraes Oliveira	SJB.Vista	[signature]
8	86657-1	JOB Ferreira Ribeiro	SJB.Vista	[signature]
9	875637-6	Valeria Martins Ramos	SJBVista	[signature]
	900131-1	Adilson Moreira	Aguaí	[signature]
	44178-3	Adilson Queiroz	C.Branca	[signature]

Lista de Presença dos Associados - Assembléia Geral extraordinária - 19/06/2[illegible]

Nº	R.E/Matrícula	Nome titular	Cidade	Assinatura
33	862501-3	JOÃO DEODORO PELUQUE	S. JOÃO	[illegible]
34		Damaris da Silva Braga	S. J. B. Vista	[illegible] Braga

extraído do original
Registro de Imóveis e Anexos
São João da Boa Vista - SP
Emmanuel Caslini Dogo Martins
Escrevente

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica - SP
8843--
Protocolado e Digitalizado sob o nº

ANS Nº 40.826-3

ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ: 71.753.297/0001-04
Av. Pres. João Belchior Marques Goulart , 401, Pq. das Nações, São João da Boa Vista – SP - FONE (19) 36331494 - CEP 13870-579
Site: www.apassaojoao.com.br
e-mail: apas.sjoao@uol.com.br
TRABALHANDO POR NOSSAS FAMÍLIAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REFORMA PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL

Registro de Títulos e Documentos e Civil de

A **ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – APAS/SÃO JOÃO**, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 71.753.297/0001-04, com sede no Município de São João da Boa Vista/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CONVOCA todos os sócios titulares em pleno gozo de seus direitos estatutários para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia **19 de junho de 2026**, às 14:00 horas em primeira convocação, com a presença mínima estatutária, e às 14:30 horas em segunda convocação, com qualquer número de presentes, no **auditório Estação das Artes João Roberto Simões**, sito à Rua São João, 41a - Centro, São João da Boa Vista/SP, ou por meio eletrônico, conforme modalidade expressamente indicada neste edital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA

I – Deliberação acerca da reforma e consolidação do Estatuto Social da APAS/São João, visando sua adequação à Resolução Normativa nº 649/2025 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especialmente quanto à estrutura de governança, regras de elegibilidade, composição do grupo familiar, gestão administrativa e adequação à modalidade de autogestão não patrocinada.

II – Deliberação acerca da atualização das regras de governança administrativa da Associação, especialmente para adequação da estrutura organizacional da APAS/São João às exigências regulatórias aplicáveis às operadoras de planos privados de assistência à saúde na modalidade de autogestão, incluindo a redefinição das competências do Conselho Deliberativo como órgão colegiado de supervisão administrativa superior da entidade.

III – Deliberação acerca da alteração do prazo de mandato da Diretoria Executiva e dos Conselhos da Associação, passando o mandato de 02 (dois) para 04 (quatro) anos, bem como alteração da data de posse dos membros eleitos para o dia 1º de março do ano subsequente ao término do mandato anterior.

IV – Deliberação acerca da prorrogação excepcional e transitória dos mandatos atualmente vigentes da Diretoria Executiva e dos Conselhos da Associação até a data da posse dos novos membros eleitos, em razão da alteração estatutária do prazo de mandato e da nova data de início dos mandatos prevista neste Estatuto.

V – Deliberação acerca da atualização das regras eleitorais e dos critérios de elegibilidade para composição da Diretoria Executiva e dos Conselhos da Associação.

PREZADO ASSOCIADO:
MANTENHA SEU ENDEREÇO SEMPRE ATUALIZADO NA ASSOCIAÇÃO.

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica de São João da Boa Vista - SP

8843--

Protocolado e Digitalizado sob o nº

VI – Deliberação acerca da regulamentação da realização das Assembleias Gerais da Associação em formato presencial ou virtual, podendo ser realizada em formato híbrido.

VII – Deliberação acerca da atualização das regras relativas aos beneficiários dependentes dos sócios titulares, especialmente para adequação às disposições da Resolução Normativa nº 649/2025 da ANS, incluindo a ampliação das categorias de beneficiários elegíveis aos planos de saúde da Associação, incluindo familiares e parentes previstos no Estatuto Social.

VIII – Deliberação acerca da possibilidade de conversão da condição de beneficiário dependente em sócio titular para aqueles que preencherem os requisitos estatutários previstos para admissão no quadro social da Associação.

IX – Deliberação acerca da atualização das competências administrativas e redistribuição das atribuições internas da Diretoria Executiva, incluindo reorganização das funções administrativas e operacionais da Associação.

X – Deliberação acerca da atualização das disposições relacionadas à vacância de cargos administrativos, sucessão interna, continuidade administrativa e demais adequações redacionais necessárias à consolidação do Estatuto Social.

XI – Consolidação da redação final do Estatuto Social da APAS/São João, com incorporação das alterações aprovadas pela Assembleia Geral.

XII – Deliberação acerca da renumeração, reorganização estrutural e consolidação sistemática dos capítulos, artigos, parágrafos e dispositivos do Estatuto Social.

XIII – Demais assuntos de interesse da APAS/São João

Nos termos estatutários, somente poderão participar e votar os sócios titulares que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais.

A minuta consolidada do Estatuto Social com as alterações propostas permanecerá disponível para consulta dos associados na sede da Associação e/ou por meio eletrônico até a data da realização da Assembleia Geral.

São João da Boa Vista, 29 de maio de 2026.

Celso Augusto Lucio
Diretor Presidente

PREZADO ASSOCIADO:
MANTENHA SEU ENDEREÇO SEMPRE ATUALIZADO NA ASSOCIAÇÃO.

Artista sanjoanense lança 'Joga Joga', música inspirada na Copa do Mundo

CLOVIS VIEIRA
clovis@omunicipio.jor.br

Divulgação/Rodrigo Martins

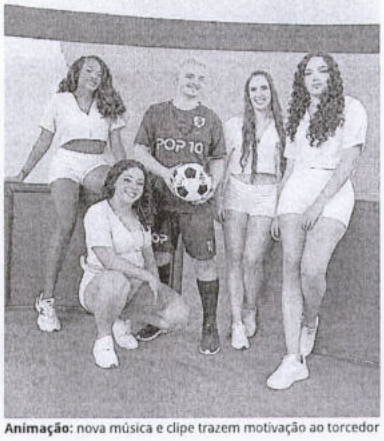

Animação: nova música e clipe trazem motivação ao torcedor

O cantor e compositor sanjoanense Rodrigo Martins lançará nesta quarta-feira (10), às 20h, nova música autoral, 'Joga Joga', acompanhada de um clipe musical. A canção estará disponível em todas as plataformas digitais. Rodrigo aposta em uma música com temática inspirada na Copa do Mundo, unindo o sertanejo a uma pegada pop moderna e contagiante.

A proposta da canção é celebrar a paixão pelo futebol, a união das pessoas e a torcida pelo Brasil. Com uma letra leve e animada, o refrão convida o público a entrar no clima da competição e participar dessa grande festa popular que mobiliza milhões de pessoas ao redor do mundo.

TRILHA SONORA

Composição própria de Rodrigo Martins, 'Joga Joga' mostra que o agro também está conectado com os grandes eventos mundiais, sem perder suas raízes, levando alegria, descontração e o espírito de celebração que fazem parte tanto da cultura sertaneja quanto do futebol. O lançamento é uma parceria com a empresa de mobilidade urbana *Pop 10 Brasil*, que apoia o projeto e participa da divulgação da nova produção.

O clipe estreia nesta quarta, às 20h, e promete trazer imagens vibrantes, clima de torcida e muita energia para marcar o lançamento. O compositor convida: "Vai postar fotos, vídeos ou momentos especiais relacionados à Copa do Mundo? Escolha a música 'Joga Joga' como trilha sonora da sua publicação, entre na onda da torcida e mostre sua paixão pelo Brasil".

Rodrigo Martins
Compositor

"Vai postar fotos e vídeos relacionados à Copa? Escolha a música 'Joga Joga'"

O hit estará disponível em todas as plataformas digitais a partir das 20h. A expectativa é que a canção se torne presença constante em vídeos e comemorações ligadas ao futebol, levando a energia da torcida brasileira para todos os cantos do País.

Centro de DoR
Doenças Reumáticas e Terapia Assistida
Atendimento especializado multidisciplinar e terapias imunobiológicas
Convênios Credenciados:
bradesco saúde · cabesp · Mediservice · Saúde CAIXA · S.P.A. Saúde
(19) 98358-9990
www.centrodedor.com @centrodedor /centrodedoroficial
R. Nagib Miguel, 4105. Ed. Blue Center. Salas 28 e 29.
Responsável Técnico: Dr. Paulo Chicarone Pereira - CRM: 125657-SP

cruzadas

| | | |